



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 033/2022**  
**REF. PROJETO DE LEI Nº 032/2022**

*“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contabilidade municipal crédito especial no orçamento vigente no valor total de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), sob a classificação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora

Órgão = 02 – Executivo

Unidade Orçamentária = 02.05 – Secret. de Saúde e Desenv Social

Unidade Executora = 02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde

Função = 10 – Saúde

Subfunção = 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa = 0012 – Vigilância Epidemiológica do Município

Ação = 1.143 – Constr. Inst. Ampl. Ref. Ctro Zoonose e Clínica

Veterinária

Natureza da Despesa = 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso = 01 – Tesouro

Aplicação = 303.0000 – Vigilância em Saúde

Valor = R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)

Art. 2º O valor do crédito especial consignado nesta lei, será coberto com recursos provenientes de Superávit Financeiro verificado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais).

Parágrafo único. Fica igualmente autorizada a suplementação por Decreto da dotação constante do Art. 1º desta lei, para cobertura de despesas relativas ao referido crédito especial, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239 e alterações de 25/06/2021 que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240 de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.



# Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Pedro, 14 de abril de 2022.

**Carlos Eduardo Oliveira**  
Presidente da Câmara

**Adilson de Jesus**  
1º Secretário